



APOIO ao Projeto de Lei nº 9.559/2018, do Deputado Carlos Sampaio (PSD-SP), que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 9.559/2018, que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 6.622/2013, sendo ambas as proposições de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime de feminicídio; modifica o § 11 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena da lesão corporal decorrente de violência doméstica, se o crime constituir violência de gênero contra as mulheres e acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a violência psicológica contra a mulher; e altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para incluir o feminicídio entre os crimes considerados hediondos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), a violência psicológica ainda carece de tipificação penal autônoma, dificultando a responsabilização de agressores e a devida tutela do bem jurídico protegido: **a dignidade e a integridade psíquica da mulher.**

A violência psicológica é caracterizada por condutas reiteradas de humilhação, constrangimento, manipulação, isolamento, perseguição, chantagem e vigilância constante, que provocam danos emocionais profundos e limitam a liberdade e a autodeterminação da mulher.

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) confirma que a violência de gênero continua expressiva, mesmo após os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, exigindo um aprimoramento contínuo da legislação penal.



O presente projeto propõe pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, em consonância com o princípio da proporcionalidade penal e com a gravidade do dano causado pela violência psicológica. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça e proteção social, capaz de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 9.559/2018, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSD), que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

VEREADORA CARLA BASILIO

/Assjo